

LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2009

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 18 E 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2005, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do estado de São Paulo,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º Fica acrescido no artigo 18 da Lei Complementar nº. 02/2005, o inciso IX, cuja redação a redação passa ser a seguinte:

“Art. 18 – São Permitidos, observado o disposto no inciso I do artigo anterior, os ruídos que provenham:

I a VIII -

IX – de alto-falantes utilizados para propaganda em geral, no período compreendido entre 9h00 e 19h00, ficando vedada a propaganda sonora aos sábados a partir das 14h00 e ter terminantemente proibida aos domingos e feriados, salvo o institucional e emergencial

Pena: *Gravíssima*”

Artigo 2º O Artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Os entulhos de obras, construções e reformas são de responsabilidade da fonte geradora, cabendo à mesma o acondicionamento, o transporte e a sua destinação final, de modo a não comprometer a limpeza pública e o meio ambiente.

§ 1º - Os serviços de coleta de resíduos da construção civil e congêneres serão efetuados por meio de caçambas devidamente inscritas e identificadas junto ao órgão municipal competente.

§ 2º - As caçambas de coleta de entulhos e congêneres deverão ter cores, sinalização, inscrição e disposição nos termos seguintes:

I – Pintura em tinta automotiva, na cor amarelo, em toda sua extensão;

II – Faixa zebra com tinta ou película reflexiva, ao longo de todo o seu perímetro e localizada na borda superior da caçamba;

III – Nome da empresa e seu telefone com letras visíveis e com altura mínima de 0,10 cm, nas duas faces maiores;

IV – Número da licença obtida e a data de vencimento da mesma,

V – Disposição e estacionamento por prazo não superior a 05 dias, numa distância

nunca inferior a 10 metros de esquinas, e com o seu lado maior distante 15 cm do meio fio.

Pena: *Grave*.

§ 3º - Por meio de Decreto, o Executivo regulamentará o serviço de caçamba no Município”.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 de dezembro de 2009

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
28/12/2009

Maria Regina Pereira
Coord. Operacional